Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3651/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 15:29
Legislativo - ORP 436/2021

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 435/AL

Pato Branco, 29 de novembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar informações recebida da Secretaria de Administração e Finanças em resposta ao requerimento nº 1323/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 525/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

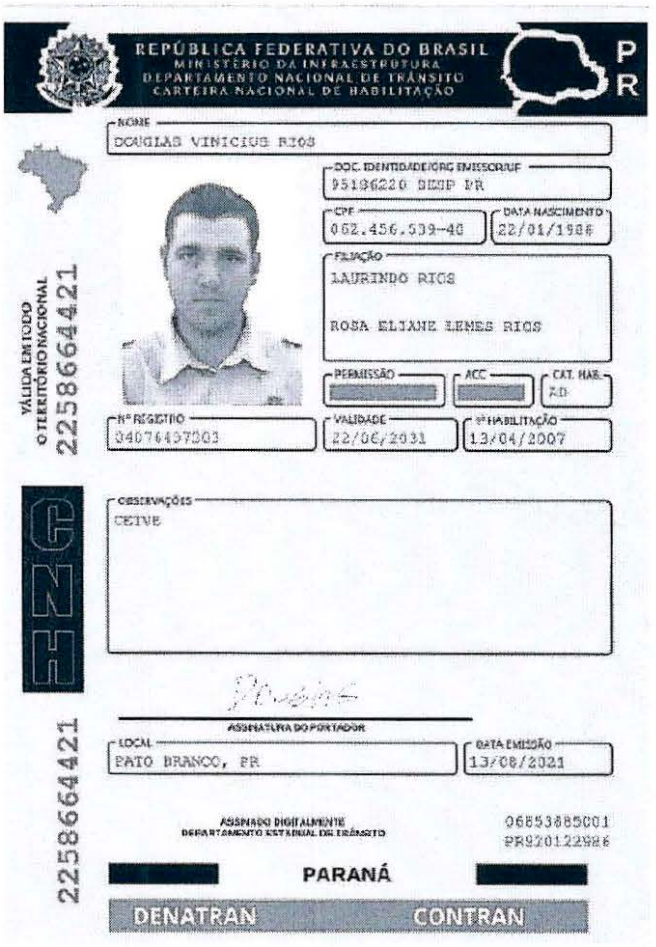
Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Segurança do Servidor

Pato Branco, 29 de Novembro de 2021.

Em resposta ao requerimento nº 1323/2021, onde se lê documento de habilitação do servidor Douglas Vinicius Rios, considerar o documento anexado abaixo, pois na resposta enviada no dia 20/10/2021 ao requerimento nº 1323/2021 fora anexado o arquivo errado.



Pedimos desculpas pelo ocorrido.

Atenciosamente,

Évelin Caroline Machado
Técnica de Segurança do Trabalho
Chefe da Divisão de Segurança do Servidor
Portaria nº 834 de 24/06/2021.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3250/2021
Data: 08/11/2021 - Horário: 15:42
Legislativo - REQ 1323/2021

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1323/2021

APROVADO
Data 8/11/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal, que esclareça o motivo da concessão de adicional de periculosidade a Agente Municipal de Trânsito não habilitado para condução de motocicleta; *referência:* Artigos 140 e 143, I, do CTB; e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, seguindo o determinado na NR-16 Anexo 5 que trata de Atividades Perigosas em MOTOCICLETA (*Ofício n.º 395/2021 – Assessoria Legislativa, e anexos*).

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Ofício n.º 395/AL, de 04/11/2021, em resposta ao Requerimento Legislativo n.º 1173/2021, de 06/10/2021, requer ao **Executivo Municipal** que esclareça o motivo da concessão, *num primeiro momento indevida e irregular*, de adicional de periculosidade ao Agente Municipal de Trânsito, Senhor Douglas Vinicius Rios, matrícula funcional n.º 63657-0, **não habilitado para condução de motocicleta**.

Concessão pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo próprio exposto na informação do Setor de Segurança do Servidor apensada ao Ofício n.º 395/AL, de 04/11/2021, totalmente descabida:

> CTB:
>
> *"Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:*
> *I - ser penalmente imputável;*
> *II - saber ler e escrever;*
> *III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente.*
> *Parágrafo único. As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no RENACH.*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.170

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII de XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Protocolo nº 2021/9/439311;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, ao servidor **DOUGLAS VINICIUS RIOS**, Matrícula nº 6365-7, função de Agente de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2021

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giomara Lucia Basso
Código Identificador:47B89428

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/10/2021. Edição 2362
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Da concessão do adicional de periculosidade com base na NR-16 Anexo 5 (Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 1.565, de 13 de outubro de 2014):

Portaria MTE 1.565/2014 - D.O.U.: 14.10.2014:

"Aprova o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155, 193 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os itens 16.1 e 16.3 da NR-16, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

16.1. São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO

Requerimento e recomendação legislativa pautados no direito à informação, de fiscalizar e de controlar, conforme incisos XVI e XX, do artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e* ***dos Municípios*** *obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*".

Do prazo para resposta e da indelegação, conforme artigos 218, 219 e 221, do RI n.º 1/2014, e artigos 47, XXII, e 48, da LOM.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de novembro de 2021.

Rômulo Faggion
Vereador – PSL